

MANUAL ORIENTADOR ESTÁGIOS

2025

MECANISMOS DE
OPERACIONALIZAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO



unicatólica

Centro Universitário Católica de Quixadá

Manual atualizado em novembro de 2025, com base na versão de 2024.

SUMÁRIO

ESTÁGIOS	4
1 APRESENTAÇÃO	4
2 CONCEPÇÃO	6
2.1 Referenciais legais e normativos	7
2.2 Finalidades	9
3 POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	11
4 MECANISMOS DE OPERACIONALIZAÇÃO	13
4.1 Critérios orientadores da operacionalização do estágio	17
4.2 Professores orientadores	18
4.3 Critérios de avaliação	19
ANEXOS	21
ANEXO I – REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE ESTÁGIOS	21
ANEXO II – TERMO DE CONVÊNIO	35
ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	41
ANEXO IV – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	44
ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO	48
ANEXO VI – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	52
ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA ESTAGIÁRIO	56
ANEXO VIII – MODELO DE FREQUÊNCIA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	57
ANEXO IX – MODELO DE FREQUÊNCIA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO	59
ANEXO X – FOLHA DE ATIVIDADES (VERSO)	61
REFERÊNCIAS	62

ESTÁGIOS

1 APRESENTAÇÃO

O presente Manual é um Dicionário do Centro Universitário Católica de Quixadá – UniCatólica, abrangendo o componente curricular Estágio contemplado nos cursos de graduação e pós-graduação em que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) o classificam como obrigatório, bem como as medidas necessárias em relação ao Estágio não Obrigatório, quando realizados pelos alunos.

A finalidade principal deste documento é estabelecer a concepção institucional para o Estágio, nas suas modalidades (obrigatório e não obrigatório), as políticas institucionais, os aspectos legais e normativos, regras, peculiaridades e a configuração organizacional delineada para este componente curricular, expressivamente relevante no processo de aprendizagem.

Neste sentido, o Estágio Supervisionado “está articulado com as atividades em sala de aula e ligado ao conceito de capacidade laborativa, enquanto as competências geradas contribuem para formação profissional específica dos estudantes” (PDI UniCatólica 2024-2028, p. 50). O aprofundamento teórico-prático, o desenvolvimento de habilidades inerentes à profissão, a vivência de situações e de experiências práticas; a promoção de postura investigativa e crítica sobre a profissão e a formação profissional são alguns elementos presentes nas finalidades estabelecidas para o Estágio nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tais questões se colocam como um desafio aos professores orientadores de Estágio, uma vez que articulam aspectos teóricos, metodológicos e operacionais na Instituição de Ensino Superior e nos diferentes campos de Estágio e, ainda, na articulação entre ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão.

Diante de toda a complexidade presente neste processo, a Centro Universitário Católica de Quixadá criou o presente Manual, que objetiva estabelecer diretrizes conceituais, metodológicas e operacionais para o Estágio Curricular Supervisionado.

De acordo com o Regimento Geral da UniCatólica, Cap. VII, Art. 77:

Os estágios curriculares supervisionados são atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, e têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a supervisão de professor da área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício. Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades, não sendo aplicado regime especial. Art. 78. As atividades de estágio são coordenadas pelo professor orientador de estágio, supervisionadas pela coordenação de estágio e coordenação do curso, conforme o caso.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais do Regimento, o estágio curricular supervisionado obedece à normatização no âmbito de cada curso, elaborada pelo colegiado respectivo e aprovada pelo CONSEPE.

De acordo com o texto do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, as atividades práticas e de estágio dos cursos da UniCatólica estão articuladas com as atividades de ensino e estão ligadas ao conceito de capacidade laborativa na medida em que as competências geradas contribuirão para a formação profissional específica do estudante.

A prática, como componente curricular, será trabalhada no âmbito das disciplinas dos cursos, organizada em uma perspectiva interdisciplinar e contextualizada. Os momentos de prática serão utilizados como um meio complementar e integrado ao desenvolvimento das unidades de ensino, tendo como objetivo aprofundar o conhecimento técnico e científico.

As atividades práticas têm, como princípio, a articulação entre teoria e prática, o desenvolvimento de atitudes pautadas em valores como: ética, compromisso social, compartilhamento e solidariedade, por meio da articulação do ensino, da iniciação científica/pesquisa e da extensão no desenvolvimento do próprio curso.

A prática integrada à teoria permite a reflexão crítica da ação científica de conceitos universalmente reconhecidos, permitindo sua reprodução, (re)criação, sua negação e a produção de novos conhecimentos a partir de outros já existentes e, ainda, permite o tratamento do conteúdo de determinada disciplina em todas as dimensões-conceitual (saber), procedimental (saber fazer) e atitudinal (saber ser).

Considerando que o projeto pedagógico é um documento de referência para a ação docente, principalmente no que se refere ao planejamento de metodologias para o desenvolvimento das disciplinas, a metodologia aqui proposta apresenta estratégias

para a execução da prática como componente curricular, tendo em vista a abordagem comum e espaço propício para vivências de experiências interdisciplinares.

Na efetivação das metodologias, são utilizados o espaço real de trabalho do futuro profissional, como laboratório e empresas situadas no Estado, e demais ambientes que permitam a simulação de atividades por meio de situações-problema contextualizadas, e o desenvolvimento de projetos específicos elaborados de modo a permitir uma aplicação interdisciplinar/semestre.

As atividades relativas à prática profissional, atividades complementares e estágios ocorrerão no âmbito da UniCatólica, e serão pressupostos da formação profissional do egresso. A prática profissional se dará pelo engajamento dos alunos em estágios de trabalho, engajamento em Empresas Júnior e Escritórios Modelo ou laboratórios específicos que complementarão a formação acadêmica do estudante.

2 CONCEPÇÃO

Os estágios curriculares, inicialmente definidos pelo Decreto nº 87.497, de agosto de 1982, que regulamentou a Lei nº 6.494, de 07 dezembro de 1977, nos idos da década dos anos 80, tem sido objeto de inúmeras e frutíferas discussões, tendo como objetivo precípua o de aproximar o discente do ambiente de trabalho, buscando superar a secular e abissal distância entre o chamado “mundo da escola e mundo do trabalho”.

Atualmente, constitui-se grande desafio, tanto em termos de concepções, na perspectiva histórica, como em termos de operacionalização, no que concerne às exigências dos campos de estágio, pois sua realização tem busca a mobilização dos saberes aprendidos, suas aplicações e reflexões, para a construção de novas soluções aos desafios apresentados, no cotidiano dos ambientes de trabalho, onde encontram-se os estagiários.

A UniCatólica compreende o estágio como um meio relevante para o desenvolvimento de habilidades, atitudes e competências individuais, o que permite ao estudante posicionar-se a partir da fundamentação teórica obtida no âmbito acadêmico, ampliando seu senso de responsabilidade, crítica e organicidade em sua futura área de atuação profissional.

Neste sentido, define que **a operacionalização dos Estágios, necessita de um sistema continuado de acompanhamento e controle, em termos administrativo e acadêmico**, bem como um mapeamento da forma como é usualmente operacionalizado, com vistas à manutenção de critérios, regras e práticas voltadas para sua efetividade e eficácia.

O Estágio Curricular Supervisionado, em sintonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, configura-se como um componente curricular que possui um caráter teórico-prático que favorece o desenvolvimento das competências necessárias por meio da experiência prática, em campo.

O Estágio é, portanto, uma **atividade curricular** com fins de aprendizagem profissional, social e cultural, em situações reais, que deverá **ser realizado sob a orientação de docente credenciado e de profissional supervisor de campo**, durante o qual são exercitados e aprimorados conhecimentos, produzidos novos saberes e desenvolvidas habilidades e competências relativas à formação.

O Estágio não deve ser compreendido como ação de “encerramento” do Curso, mas incorporado ao processo de formação do estudante e encarado como atividade curricular capaz de estimular a reflexão crítica e criatividade, a construção do conhecimento sobre a realidade social e a sensibilização dos estudantes para o atendimento das necessidades sociais, a partir do respeito aos valores éticos que devem orientar a prática profissional.

Trata-se, portanto, de uma espécie de “mergulho” na realidade, com vistas a analisá-la, compreendê-la e, a partir deste caminho, planejar o modo de interferir em diferentes espaços sociais, mediado pelo saber produzido no ambiente acadêmico.

O Estágio deve carregar, em si, a possibilidade de articulação ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão, no estreitamento das relações com a sociedade, aprofundando a inserção crítica da Instituição na realidade social que constitui objeto de intervenção das áreas profissionais nas quais atua.

2.1 Referenciais legais e normativos

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o Estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à

preparação para o trabalho produtivo do estudante. O Estágio integra o itinerário formativo do educando, educacional e profissional, sendo estas garantidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 9.394/96 (LDB), dentre outras normatizações:

- a) Parecer CNE/CES nº 744/97, aprovado em 3 de dezembro de 1997 - orientações para o cumprimento do artigo 65 da Lei nº 9.394/96 - Prática de Ensino;
- b) Parecer CNE/CES nº 503/98, aprovado em 3 de agosto de 1998 - solicita esclarecimentos da Lei nº 9.394/96 no que se refere às normas para realização dos estágios supervisionado dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior;
- c) Parecer CNE/CES nº 518/98, aprovado em 5 de agosto de 1998 - consulta sobre denominação de disciplinas e sobre a carga horária de estágio supervisionado, tendo vista a nova LDB (Lei nº 9.394/96).
- d) Parecer CNE/CES nº 228/2004 - consulta sobre reformulação curricular dos Cursos de Graduação.
- e) Parecer CNE/CES nº 33/2007, aprovado em 1 de fevereiro de 2007. Consulta sobre a carga horária do Curso de Graduação em Enfermagem e sobre inclusão do percentual destinado ao Estágio Supervisionado na mesma carga horária.

Neste sentido, o Estágio Supervisionado faz parte do Projeto Pedagógico do Curso de cada curso, contemplando a aplicação prática das teorias aprendidas em sala de aula. Outro ponto de destaque é a diversidade das oportunidades de Estágio oferecidas, por empresas e entidades afins, nas mais diversas áreas de formação, o que garante uma grande abrangência para a qualificação dos profissionais requeridos pelo mercado de trabalho. Essa inserção do estudante em um ambiente real de trabalho busca adequá-lo às exigências do mercado, familiarizando-o com o contexto empresarial e suas atividades na futura profissão.

Como parte do processo formativo, o Estágio possibilita o desenvolvimento de habilidades, atitudes e competências individuais, colocando o estudante frente a uma realidade diversa ao âmbito acadêmico, ampliando seu senso de responsabilidade e compromisso com a cidadania. O Estágio deverá seguir critérios em relação aos

percentuais estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares, e as legislações correlatas, ou seja:

- a) Para os bacharelados, a Resolução CNE/CES nº 02/2007, que dispõe a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação na modalidade presencial, estabelece que os Estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de leis em contrário;
- b) A Resolução CNE/CES nº 04/2009, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial, prevê que os Estágios e as atividades complementares dos cursos de graduação referidos no caput não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações específicas contidas nas respectivas Diretrizes Curriculares;
- c) Para as licenciaturas e formação de professores, a Resolução CNE/CP nº 02/2002 estabelece carga horária fixa em 400 horas de atividades a serem desenvolvidas a partir da segunda metade do Curso;
- d) Há Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para a área/curso que definem os critérios e integralização do Estágio supervisionado para aquele curso;
- e) Ainda, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de estudantes.

2.2 Finalidades

O Estágio Curricular Supervisionado tem como finalidade:

- a) Contribuir para o aprofundamento teórico-prático do estudante na área profissional em que o Curso está inserido;

- b) Promover o desenvolvimento de habilidades;
- c) Propiciar situações e experiências práticas que aprimorem a formação e atuação profissional do egresso a ser formado;
- d) Promover uma postura investigativa;
- e) Contribuir para que o estudante sistematize uma análise crítica a partir do confronto entre os conhecimentos e as habilidades desenvolvidos no Curso e as práticas acadêmicas cotidianas;
- f) Propiciar a compreensão do aluno em relação a ferramentas necessárias para sua inserção no mundo do trabalho;
- g) Possibilitar maior interação entre a Instituição e a Sociedade.

3 POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

A UniCatólica entende o Estágio como componente curricular essencial, conforme especificado nas diretrizes curriculares dos cursos que o classificam como obrigatório. Sua função principal é promover a integração do discente com sua futura profissão e propiciar ao estagiário a checagem de sua escolha profissional em contato direto com as atividades pertinentes à profissão escolhida.

Nesta perspectiva, foi estabelecido um conjunto de políticas institucionais para nortear seu desenvolvimento, ressaltando o cumprimento dos aspectos legais e normativos, a integralização da carga horária e o monitoramento sistemático dos custos da operacionalização, conforme apresentados a seguir:

1. Compreensão do estágio curricular supervisionado como fator estratégico do processo de aprendizagem, proporcionando desenvolvimento de competências inerentes à atuação profissional dos egressos;
2. Atendimento às diretrizes e regulamentação institucional, acadêmicas e administrativas, de forma a conduzir as normatizações no âmbito de cada curso, conforme sua especificidade e legislação pertinente;
3. Organização e gestão centralizada do estágio, com professor responsável em cada curso e professores orientadores, vinculados a um ou mais cursos;
4. Adoção de estratégias para alinhamento da formação com as demandas profissionais, sociais e humanas exigidas em cada área de atuação;
5. Gerenciamento nacional dos aspectos legais relativos ao estabelecimento de parcerias e convênios para desenvolvimento do Estágio obrigatório e não obrigatório;
6. Atendimento às normas institucionais e à coerência com o estabelecido nos projetos pedagógicos de cada curso, enfatizando a interação com o setor produtivo, com a área de atuação e a inserção dos discentes na realidade local e regional;
7. Equacionamento da quantidade de áreas e etapas de estágio, tendo como premissa a otimização dos custos, a maximização da utilização de recursos humanos e físicos, mediante monitoramento sistemático das operações acadêmicas e administrativas;

A UniCatólica entende o estágio como uma atividade privilegiada de diálogo crítico com a realidade que favorece a articulação ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão, configurando em:

- a) Um espaço formativo e de sensibilização dos estudantes para o atendimento das necessidades sociais, que preserve os valores éticos que devem orientar a prática profissional;
- b) Um momento de maior aproximação e compreensão da realidade profissional à luz dos aportes teóricos estudados favorecendo a reflexão sobre a realidade e a aquisição da autonomia intelectual e o desenvolvimento de habilidades conexas à profissão prevista na formação;
- c) Um componente curricular, de caráter teórico-prático, cuja especificidade proporcione o contato efetivo do estudante com o campo de Estágio, acompanhado pela instituição formadora;
- d) Um componente do Projeto Pedagógico do Curso que considere seus objetivos, metodologia, acompanhamento e avaliação.

4 MECANISMOS DE OPERACIONALIZAÇÃO

A vivência no Estágio Supervisionado permite ao estudante desenvolver o papel do profissional frente às demandas populares, nas áreas específicas de todos os cursos, evidenciando coerência entre teoria e prática. O Programa de Estágio deve ocorrer de forma processual ao longo do curso, ajustando-se à progressividade do currículo e embasada em diretrizes, tais como:

- a) Os planejamentos curriculares devem estimular e assimilar os Estágios, obrigatórios ou não, prevendo formas de supervisão, orientação e avaliação das atividades;
- b) A escolha de campos de Estágio levará em conta as possibilidades de vivências profissionais enriquecedoras, por meio da pluralidade de experiências profissionalizantes. Programas de Estágio que exponham os estudantes a tarefas repetitivas e que signifiquem a simples substituição de mão de obra profissional colocam em risco o processo ensino-aprendizagem;
- c) As atividades de Estágio deverão criar um espaço de transição entre a vida estudantil e a vida profissional, atenuando o impacto desta transformação, base de emancipação e autonomia, ao mesmo tempo desenvolvendo habilidades, hábitos e atitudes pertinentes e necessários para aquisição das competências profissionais, produzindo novos saberes e ainda, contribuindo, com uma prática criativa e inovadora, para o encaminhamento de soluções aos problemas percebidos;
- d) As atividades de Estágio deverão possibilitar, ao acadêmico-estagiário, elementos da realidade social tomada como objeto de reflexão e intervenção, aprofundando o conhecimento da interação da área específica de atuação com questões de âmbito macrossocial e, ainda, proporcionar-lhe a vivência de princípios ético-políticos, presentes na interação social e na conduta ética profissional, necessários ao exercício da sua profissão.

Questões como divisão da carga horária do Estágio em etapas e áreas, as características de cada Curso e de cada campo de Estágio, a disponibilidade de convênios/parcerias, as relações alunos/grupo, alunos/grupo/docente, as orientações

sistemáticas (mensais, quinzenais, semanais), bem como a contrapartida para as unidades concedentes de Estágio requerem um trabalho individualizado que permita a definição de critérios para atribuição de aulas e remuneração docente.

O Estágio Supervisionado deverá ser ofertado com carga horária de acordo com as exigências legais, com o monitoramento sistemático nos custos da operacionalização e normatização institucional sobre a correlação entre a quantidade de áreas, docentes (atribuição de horas) e a relação alunos/docente.

A operacionalização do Estágio Supervisionado depende de monitoramento sistemático (interno e em campo) e de um estudo detalhado sobre integralização da carga horária, a efetividade do formato em desenvolvimento e do processo de atribuição de aulas para professores-orientadores. A definição de áreas e etapas, realização de convênios, parcerias e o custo efetivo dessa operação Curso a Curso devem ser tratados de forma estratégica.

O Estágio Curricular Supervisionado deve ser estruturado para dimensionar um fluxo que contemple funções setoriais e ações, como no exemplo a seguir:

PASSO A PASSO ESTÁGIO

1**CADASTRO NO SISTEMA DE GESTÃO ACADÊMICA (SGA):**

OS ALUNOS DEVEM CADASTRAR O ESTÁGIO NO SGA. ISSO É CRUCIAL PARA A EMISSÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, COMO O TERMO DE CONVÊNIO (CASO A EMPRESA NÃO SEJA CONVENIADA) E O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

**2****ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ASSINADA:**

UMA VEZ ASSINADAS, AS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER ESCANEADAS E ENVIADAS EM UM ARQUIVO PDF PARA O E-MAIL DO NAARTE

**3****INÍCIO DAS ATIVIDADES EM CAMPO:**

APÓS O ENVIO COMPLETO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O NAARTE, O ALUNO ESTÁ AUTORIZADO A INICIAR AS ATIVIDADES EM CAMPO.

**4****ENVIO DAS FREQUÊNCIAS:**

CONFORME AS FREQUÊNCIAS FOREM SENDO RECEBIDAS PELO PROFESSOR, É FUNDAMENTAL QUE ESTE ENVIE AO NAARTE A LISTAGEM DOS ALUNOS QUE ENCERRARAM O ESTÁGIO, ATÉ A RECEPÇÃO DA ÚLTIMA FREQUÊNCIA.

**5****LIBERAÇÃO DO TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO:**

APÓS A LISTAGEM COMPLETA DOS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O ESTÁGIO, O NAARTE PROCEDERÁ COM A LIBERAÇÃO DO TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO. ESSE TERMO PRECISA SER ASSINADO E ENVIADO AO SETOR RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO DO PROCESSO.



PASSO A PASSO PROCESSO DE ESTÁGIO



4.1 Critérios orientadores da operacionalização do estágio

Assim, foram estabelecidas algumas regras para operacionalização do estágio supervisionado:

1. O estágio supervisionado, no âmbito de cada curso, é de responsabilidade da coordenação e professores orientadores, em sintonia com as políticas institucionais;
2. Os professores orientadores são indicados pelas coordenações de curso;
3. A operacionalização do estágio obedece à legislação vigente, às diretrizes curriculares nacionais de cada curso e à regulamentação institucional.

Respeitando as bases legais, considera-se as características profissionais de cada área em relação aos seguintes critérios:

- a) Atendimento ao Regulamento Institucional do Estágio supervisionado;
- b) Elaboração do Regulamento específico de Estágio por curso, caso seja necessário;
- c) Atendimento ao número de estudantes estabelecidos para os postos de estágios, na área de saúde;
- d) Atendimento à relação de orientador/aluno não deve superar 1/8 exceto disposto diversamente no PPC de acordo com a natureza e/ou do estágio;
- e) Dimensionamento da oferta de estágios preferencialmente nos dois últimos semestres do curso;
- f) Atendimento restrito à carga horária legal estabelecida nas DCNs de cada curso;
- g) Orientação e supervisão fora da sala de aula monitorada pela central de estágios;
- h) Atribuições de orientações realizadas por docentes em tempo integral e parcial;
- i) Adequação dos PPCs às novas configurações dos estágios;
- j) Elaboração de calendário de orientação pela central de estágios;
- k) Contínuo trabalho de otimização de custos na operacionalização dos estágios;

- l) Implantação de metodologias de orientação prevendo modalidades presencial e virtual, priorizando a orientação de aspectos específicos via presencial e mediar por tecnologia às informações burocráticas e teóricas;
- m) Otimização do número de áreas do estágio e especificidades em cada curso.

4.2 Professores orientadores

Em linhas gerais, as principais atribuições e **responsabilidades dos professores orientadores são:**

- a) **Planejar, organizar e coordenar as atividades relativas ao estágio** a serem desenvolvidas durante o período letivo, considerando as políticas institucionais, as diretrizes curriculares do curso e a legislação pertinente;
- b) **Fornecer as informações necessárias ao aluno acerca do estágio obrigatório, orientando-lhe no processo de cadastramento, coleta de assinaturas e envio da documentação ao setor responsável NAARTE,** visando, dentro do prazo semestralmente estabelecido, sua regularização junto às instituições envolvidas;
- c) Colaborar na promoção da integração com as organizações/empresas na qual são desenvolvidas as atividades de estágio;
- d) Manter atualizado o banco de dados com informações relevantes para o estágio;
- e) Contribuir com o estagiário no aprofundamento de conhecimentos no decorrer de sua formação, integrando a realidade encontrada no campo de estágio, às experiências vivenciadas e o referencial teórico desenvolvido em sala de aula;
- f) Visitar o campo de estágio para supervisão, acompanhamento e orientação.

Uma das atividades da central de estágios é intensificar o uso de recursos, podendo-se citar o correio eletrônico, a internet, uso das mídias, ou seja, “mundo visual e dinâmico” é o processo mais eficiente na fixação dos conteúdos.

É por esse motivo que os recursos audiovisuais merecem mais atenção. Vale ressaltar, também, o uso de softwares educativos, os quais agrupam vários multimeios, combinando sons, imagem estática ou em movimento, textos e outras mídias, conhecidas por hipertextos, multimídias e hiperímias. A operacionalização do Estágio supervisionado mediado por tecnologia deve considerar:

- a) A definição de um supervisor de estágio supervisionado, responsável pela central de estágios, preferencialmente, em regime de tempo integral;
- b) A definição de uma ferramenta (Sistema de Gestão Acadêmica) para viabilizar o controle, orientação e operacionalização do estágio supervisionado. Esta ferramenta contempla a interface com site e o sistema acadêmico da Instituição.

4.3 Critérios de avaliação

O acompanhamento do estágio será realizado pelo supervisor da unidade concedente (preceptor), ao qual compete atestar o desempenho do estagiário, mediante acompanhamento in loco das atividades realizadas, e pelo professor orientador lastreado nos relatórios periódicos de responsabilidade do estagiário, em encontros periódicos com o estagiário e contatos com o supervisor da concedente.

A avaliação do estágio curricular obrigatório deverá ser realizada pelo supervisor da unidade concedente e pelo professor orientador. A avaliação do estágio curricular obrigatório se dá com periodicidade mínima de 6 (seis), e ao final o estagiário apresentará um relatório das atividades realizadas com os vistos dos supervisores da instituição e da faculdade mediante avaliação enviada pela unidade concedente, com vista obrigatória ao estagiário, e relatório de atividades apresentado pelo estagiário.

A avaliação inclui, também, o desempenho acadêmico do estagiário, evitando que o estágio obrigatório seja um motivo para a retenção do aluno no curso. Para isso, não é permitida continuação do estágio de estudantes que realizam trancamento e cancelamento de semestre ou que não obtiveram aprovação mais de 25% das disciplinas em que estão matriculados. Não é permitida, também, a continuação do

estágio de estudantes que concluíram a carga horária necessária para a integralização curricular do seu curso.

ANEXOS

ANEXO I – REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE ESTÁGIOS

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente conjunto de normas da Centro Universitário Católica de Quixadá – UniCatólica, mantida pela Associação Educação e Cultura de Quixadá, entidade civil de fins não econômicos, educacionais e beneficentes de assistência social, tem por finalidade normatizar o desenvolvimento do, o acompanhamento e controle dos Estágios obrigatórios e não obrigatórios.

§ 1º A UniCatólica compreende o Estágio como atividade pedagógica decorrente do processo de aprendizagem, que possibilita ao discente a consolidação de sua formação acadêmica, por meio do desenvolvimento de habilidades, competências e atitudes específicas adquiridas na vivência de situações reais e na interação entre a teoria e a prática.

§ 2º Os referenciais legais e normativos vinculado ao desenvolvimento do Estágio, nos diversos cursos de graduação, são a Lei Federal 11.788/2008, o Parecer CNE/CES nº 744/97, o Parecer CNE/CES nº 503/98, o Parecer CNE/CES nº 518/98, a Resolução CNE/CP nº 1/2002, Resolução CNE/CP nº 2/2002, Parecer CNE/CES nº 109/2002, Parecer CNE/CES nº 232/2002, Parecer CNE/CES nº 197/2004, Parecer CNE/CES nº 228/2004, Parecer CNE/CES nº 15/2005, Parecer CNE/CES nº 23/2006, Resolução CNE/CES nº 8/2006, Parecer CNE/CES nº 33/2007, Parecer CNE/CES nº 362/2011, Parecer CNE/CES nº 416/2012.

CAPÍTULO II CLASSIFICAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 2º A atividade de Estágio pode ser desenvolvida nos seguintes formatos:

I – Estágio Obrigatório, constituindo-se em componente curricular do curso de graduação, realizado sob a supervisão, conforme preconizado pelas diretrizes curriculares nacionais e as especificações estabelecidas no projeto pedagógico de cada curso;

II – Estágio não obrigatório de interesse profissional, constituindo-se em atividade de formação acadêmico-profissional do discente, realizado por livre iniciativa deste, sendo acompanhado pela UniCatólica.

Parágrafo único. A relação contratual celebrada entre os Estudantes da UniCatólica e as Unidades Concedentes de Estágio, relativa ao Estágio obrigatório ou Estágio não obrigatório, observam a legislação vigente, não se constituindo em fato gerador de vínculo empregatício.

CAPÍTULO III

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Seção I

Concepção e Normatização

Art. 3º Os objetivos e conteúdo das atividades do Estágio Obrigatório constam no projeto pedagógico de cada curso, sendo definido pelo seu respectivo Colegiado e Núcleo Docente Estruturante.

§ 1º As normas definidas pelo Colegiado de Curso e acompanhadas pelo Núcleo Docente Estruturante contemplam objetivos específicos, dimensionamento de etapas, metodologias adotadas, bibliografias de apoio, bem como processo de orientação, supervisão e avaliação, conforme a natureza de cada curso.

§ 2º O planejamento das atividades de Estágio Obrigatório leva em consideração as mudanças e perspectivas da área de atuação e o ambiente sociocultural em que o curso está inserido.

§ 3º O Estágio Obrigatório deve ser cumprido sob a supervisão da UNICATÓLICA, em consonância com o projeto pedagógico de cada curso, em conformidade com as normas institucionais e a legislação vigente.

§ 4º O desenvolvimento do Estágio Obrigatório, com observância da integralização da carga horária estabelecida na organização curricular do curso, deve ocorrer segundo o calendário acadêmico da UniCatólica.

§ 5º Não serão consideradas como Estágio Obrigatório atividades que não correspondam às diretrizes curriculares, à legislação vigente e ao projeto pedagógico do curso.

Art. 4º O Estágio Obrigatório, conforme a natureza do curso, contempla as seguintes atividades:

- I – atividades práticas supervisionadas;
- II – estudos e pesquisas das diversas áreas das respectivas profissões;
- III – atividades simuladas;
- IV – estudos e pesquisas dirigidos na área escolhida pelo discente, sob a supervisão docente;
- V – seminários, painéis ou eventos similares, para debate de temas pertinentes.

Seção II

Campos de Estágio

Art. 5º Constituem-se, como campos de Estágios, as instituições/empresas de direito público ou privado, de economia mista, com fins econômicos ou fins não econômicos, estabelecidas no município onde a UniCatólica está estabelecida ou em outras localidades, desde que proporcionem às discentes/estagiários condições de vivência do ambiente de trabalho e da profissão.

Seção III

Organização do Estágio

Art. 6º Compete à Coordenação do Curso e ao NDE decidir, em conjunto com o Colegiado de cada curso, a programação de Estágio, atendendo à Regulamentação institucional.

Art. 7º A organização do Estágio é de competência da Supervisão de Estágios, em colaboração com a Coordenação e NDE dos cursos, tendo a finalidade de:

- I – fazer cumprir o disposto na legislação vigente, no Regimento da UniCatólica e neste Regulamento;
- II – supervisionar o desenvolvimento dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios, controlando a regularidade das matrículas, a oferta em cada período letivo, a vinculação aos cursos, sua duração, integralização da carga horária e compatibilidade de horário de estágio com horário de aulas;
- III – supervisionar a conformidade dos Termos de Convênio de Estágio, dos Termos de Compromisso de Estágio e dos Planos de Atividades de Estágios;
- IV – monitorar, mensalmente, a frequência e a situação acadêmica dos discentes que estiverem realizando Estágios, comunicando às Coordenações de Cursos quando verificado resultado acadêmico adverso;
- V – pactuar com as unidades concedentes de Estágio, os Planos de Atividades compatíveis com os objetivos de aprendizagens e o perfil do egresso pretendido pelos cursos;
- VI – estabelecer a comunicação com os agentes de integração e com os representantes das unidades concedentes de estágio para acompanhar o desenvolvimento dos discentes e, caso haja situações irregulares, encaminhar o processo de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- VII – atender aos discentes, os agentes de integração e às unidades concedentes de estágio;
- VIII – buscar campos de estágio e divulgar as vagas disponibilizadas;
- IX – receber e encaminhar a documentação referente ao Estágio, aos professores orientadores;
- X – manter arquivo atualizado com os Termos de Convênio, Termos de Compromisso e contatos com as unidades concedentes de estágio;
- XI – manter atualizadas as planilhas de controle do Estágio, com informações dos discentes, dos cursos, dos locais e do período para integralização da carga horária, nas etapas de Estágios, definidas nos projetos pedagógicos dos cursos;
- XII – avaliar a conformidade das atividades com os Planos de Estágio, com as diretrizes curriculares, legislação vigente e os projetos pedagógicos dos cursos;

XIII – acompanhar a atuação dos agentes de integração junto ao corpo discente.

Seção IV

Orientação do Estágio

Art. 8º Os professores orientadores são designados pela Coordenação do Curso, entre os docentes em regime de tempo parcial e integral, e formação compatível com as atividades estabelecidas no planejamento de estágio.

Art. 9º São atribuições do professor orientador:

I – orientar os discentes na elaboração do Plano de Atividades de Estágio;

II – analisar, aprovar e assinar o Plano de Atividades de Estágio apresentado pelo discente;

III – acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo discente;

III – atender aos discentes estagiários, conforme horário estabelecido junto à Coordenação de Curso;

IV – apresentar à Coordenação do Curso ou órgão por ela indicado, a documentação e relatórios exigidos, nos prazos previstos no calendário acadêmico;

V – participar de reuniões convocadas pela Coordenação do Curso e instâncias superiores;

VI – realizar orientação junto aos discentes, conforme cronograma estabelecido;

VII – realizar visitas às unidades concedentes de Estágio, conforme estabelecido junto à Coordenação de Curso ou órgão por ela indicado;

VIII – avaliar o produto final de estágio e emitir parecer sobre o desempenho dos discentes.

Seção V

Unidades concedentes de estágios

Art. 10. As Unidades Concedentes de Estágios constituem-se como pessoas jurídicas de direito privado, público ou profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que apresentam condições para ofertar Estágio, tendo como atribuições:

- I – selecionar os estudantes candidatos à realização de Estágio;
- II – celebrar, com a UNICATÓLICA, o Termo de Convênio de Estágio, quando for o caso;
- III – celebrar, com o discente candidato ao Estágio, o Termo de Compromisso de Estágio;
- IV – contratar Seguro de Acidentes Pessoais para o Estagiário, nos termos da lei;
- V – remunerar o Estagiário, por meio de Bolsa-Estágio, quando especificamente estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- VI – comunicar à UNICATÓLICA, quaisquer alterações na relação contratual com o discente Estagiário;
- VII – designar o supervisor de campo para acompanhar o Estagiário na realização do Estágio;
- VIII – prover todos os meios e condições necessárias para que o discente desenvolva suas atividades, de modo a contribuir com a sua formação pessoal, profissional e cidadã.

§ 1º A Unidade Concedente de Estágio deverá atender, continuamente, o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabelecendo e cumprindo, inclusive, jornada de atividade de Estágio de comum acordo com a UniCatólica, o discente ou seu representante legal.

§ 2º Para as Unidades Concedentes de Estágios já conveniadas com a UniCatólica não é necessário o preenchimento do Termo de Convênio para Estágio.

§ 3º Poderão ser utilizados os modelos de formulários adotados pelas Unidades Concedentes de Estágios, relativos à documentação: Termo de Convênio para Estágio e Termo de Compromisso de Estágio, desde que aprovados pela UniCatólica.

§ 4º Havendo necessidade de alteração de Unidade Concedente de Estágio, caberá ao discente preencher requerimento junto à Coordenação do Curso, solicitando alteração e declaração de cancelamento contemplando o motivo da alteração e a documentação de início de Estágio em nova Unidade Concedente de Estágio.

Seção VI

Agentes de Integração

Art. 11. Os agentes de integração são instituições autônomas que auxiliam a UniCatólica na identificação das oportunidades de estágio junto às pessoas jurídicas de direito público e privado e profissionais autônomos devidamente vinculados ao seu órgão de classe, tendo como atribuições:

- I – identificar as oportunidades de Estágio na comunidade local e regional, viabilizando-o junto aos discentes;
- II – prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes interessados, campos e oportunidades de Estágios;
- III – atuar como facilitador da negociação das condições de Estágio;
- V – realizar assessoramento técnico, legal e administrativo, incluindo a preparação da documentação necessária incluindo o seguro de acidentes pessoais para estagiários;
- VI – orientar os discentes sobre o papel e a postura do Estagiário em uma Unidade Concedente de Estágio, seus direitos e deveres, a documentação necessária para contratação e o funcionamento do processo de acompanhamento do Agente de Integração;
- VII – acompanhar o estágio, realizando reuniões com os discentes, com os supervisores e representantes das Unidades Concedentes, para que o Estágio transcorra de acordo com a programação previamente estabelecida.

Seção VII

Atribuições do Supervisor de Campo

Art. 12. O Supervisor de Campo de Estágio é um profissional devidamente habilitado, vinculado à Unidade Concedente de Estágio, que tem como atribuições:

- I – promover a integração do discente com a Unidade concedente do Estágio;
- II – auxiliar o discente na elaboração do Plano de Atividades de Estágio;
- III – orientar e acompanhar as atividades do discente, na Unidade Concedente do Estágio;
- IV – colocar à disposição do discente, os meios necessários à realização de seus trabalhos;
- V – interagir com a Coordenação de Curso e/ou Professor Orientador de Estágios, visando encaminhar ações necessárias para apoio ao discente;
- VI – participar de reuniões, quando convidado pela UniCatólica;
- VII – analisar e assinar os Relatórios de Estágios e demais documentos decorrentes da realização do Estágio;
- VIII – emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do discente, na forma dos instrumentos disponibilizados pela UniCatólica;
- IX – realizar outras atribuições combinadas com a UniCatólica.

Seção VIII

Matrícula dos Discentes Estagiários

Art. 13. São considerados estagiários, para os efeitos deste Regulamento, os discentes da UniCatólica regularmente matriculados no Estágio Obrigatório.

Art. 14. Ao obter vaga de Estágio, o discente deve realizar matrícula específica junto à Secretaria Acadêmica da UniCatólica, apresentando a documentação exigida, bem como:

- I - Termo de Convênio para Estágio, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da Unidade Concedente do Estágio, quando se tratar do início do vínculo institucional (Instituição/Empresa) ou de renovação de Termo de Convênio;

II - Plano de Estágio, conforme modelo disponibilizado pela UniCatólica, assinado e carimbado pela Unidade Concedente do Estágio e pelo professor orientador, designado pela Coordenação do Curso;

III – Termo de Compromisso de Estágio, conforme formulário institucional, devidamente preenchido e assinado pelo discente e pelo representante legal da Unidade Concedente de Estágio.

Art. 15. O deferimento da matrícula será formalizado a partir da assinatura do Termo de Convênio para Estágio e do Termo de Compromisso de Estágio, pelos representantes institucionais designados para essa função.

§ 1º Com a formalização da matrícula, o discente receberá Carta de Apresentação de Estágio e o Planejamento de Atividades de Estágio.

§ 2º A formalização da matrícula, nos termos dispostos neste artigo e seus parágrafos, é requisito obrigatório para a validação do Estágio Obrigatório.

Seção IX

Direitos e Deveres do Discente Estagiário

Art. 16. A relação de contratual do Estágio é regida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pelas disposições do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 17. Além de todos os direitos inerentes à condição de cidadão e acadêmico, são direitos do discente, na condição de Estagiário:

I – realizar o estágio com qualidade, segundo as condições oferecidas pela UniCatólica e pela Unidade Concedente de Estágio;

II – receber tratamento ético e profissional durante a realização das atividades de Estágio;

III – receber o valor determinado (Bolsa-Estágio), conforme disposto em seu Termo de Compromisso de Estágio;

IV – receber declaração, que comprove a carga horária realizada na unidade concedente de Estágio;

V – ser beneficiário de Seguro de Acidentes Pessoais;

VI – gozar recessos regulamentares de 30 (trinta) dias, após ter cumprido o Plano de Atividades de Estágio, quando o período for igual ou superior a um ano ou proporcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. São deveres do discente, na condição de Estagiário:

I – formalizar sua matrícula no Estágio Obrigatório, na forma prevista neste Regulamento e no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da UniCatólica.

II – assinar o Termo de Compromisso de Estágio, celebrado junto à Unidade Concedente do Estágio;

III – cumprir, com êxito, o Plano de Atividades de Estágios na Unidade Concedente, conforme disposto no respectivo Termo de Compromisso;

V – comprometer-se no desenvolvimento e execução de todas as fases do Estágio, abrangendo planejamento, execução e avaliação;

VI – participar de todas as atividades propostas pela Coordenação de Curso, Responsável pelo Estágio, professores orientadores e supervisores de campo;

VII – observar e respeitar as normas da Unidade Concedente onde estiver realizando o Estágio;

VIII – relatar, ao professor orientador, fatos e situações relevantes e/ou extraordinárias às atividades de Estágio, vivenciadas na Unidade Concedente;

IX – observar atentamente a aplicação dos princípios básicos de comunicação, relações humanas e ética profissional, pertinentes ao ambiente profissional na Unidade Concedente de Estágio;

X – apresentar, tempestiva e formalmente, relatórios, formulários e documentos, sempre que solicitados pela UniCatólica, ou pela Unidade Concedente do Estágio.

XI - informar, quando necessário, no início do estágio, o calendário acadêmico do Centro Universitário Católica de Quixadá, contendo o período de avaliações, para fins de redução na jornada do estágio referente a esse período.

Seção X

Avaliação de Desempenho e Registro das Atividades de Estágio

Art. 19. O processo de avaliação do desempenho discente na realização do Estágio será global e conclusivo em cada uma das etapas estabelecidas, em conformidade com o período letivo, nos termos do estabelecido na matriz curricular do respectivo curso.

§ 1º A referida avaliação observará as diretrizes do projeto pedagógico de cada curso, este Regulamento e demais normas estabelecidas pela UniCatólica.

§ 2º O Estágio tem verificação de rendimento composta por avaliações realizadas pelo professor orientador e pelo supervisor de campo, bem como pela qualidade técnico-científica do Relatório do Estágio.

§ 3º O discente será avaliado de forma individual e promovido à etapa seguinte, mediante aprovação e integralização da carga horária estabelecida na etapa anterior.

Art. 20. Ao elaborar o Relatório de Estágio, o discente observará, obrigatoriamente, o Manual de Normatização, os requisitos estabelecidos pelo professor orientador, bem como as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1º No Relatório de Estágios constará, ainda, a avaliação realizada pelo Supervisor de Campo, vinculado à Unidade Concedente do Estágio e pelo Professor Orientador.

§ 2º O discente Estagiário registrará sua rotina diária relativa ao desenvolvimento de Estágio, em formulário específico definido pela UNICATÓLICA.

Seção XI

Aproveitamento de Atividade Profissional como Estágio Obrigatório

Art. 21. O discente que exercer atividades profissionais comprovadas em áreas correlatas ao Programa de Estágio delineado para o seu curso, na condição de empregado, servidor público, autônomo ou empresário poderá solicitar aproveitamento e convalidação dessas atividades como Estágio, apresentando, além dos documentos elencados no artigo 5º, os seguintes:

I – na condição de Empregado:

- a) declaração formal do representante legal da Instituição onde atua, dirigida à Coordenação do Curso, registrando o cargo ocupado, a jornada semanal, as funções e atividades desempenhadas;
- b) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das páginas de qualificação civil, identificação, contrato de trabalho e alterações realizadas;
- c) atestado de exercício profissional assinado pelo seu superior imediato e representante legal do Empregador.

II – na condição de Servidor Público:

- a) cópia do ato de nomeação;
- b) descrição das atividades que desenvolve.

III – Na condição de Empresário:

- a) cópia autenticada do Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- b) cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado da Empresa;
- c) comprovação de que a Empresa está ativa;
- d) descrição das atividades que desenvolve.

IV – Na condição de Autônomo:

- a) comprovante de registro no Município em que exerce suas atividades profissionais;
- b) comprovante de recolhimento de imposto sobre serviços correspondente ao mês da entrada do requerimento;
- c) descrição das atividades que desenvolve, conforme estipulado pela UniCatólica.

§1º Compete ao Coordenador do Curso ou órgão por ele indicado avaliar a possibilidade de aproveitamento das atividades profissionais do discente como Estágio, desde que atendido ao estabelecido no projeto pedagógico do curso.

§2º No caso de deferimento do pedido de convalidação e aproveitamento, o discente deverá apresentar Relatório de Atividades de Estágio e/ou Projeto de

Intervenção, obedecendo à configuração e regras estabelecidas pelo Colegiado e NDE do curso.

§3º Da decisão de indeferimento do pedido de convalidação e aproveitamento das atividades profissionais como Estágio caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte ao conhecimento da decisão, à Reitoria da UNICATÓLICA.

CAPÍTULO IV

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 22. O Estágio não Obrigatório, também disciplinado pela Lei n. 11.788/2008, é um processo interdisciplinar e avaliativo, que articula teoria e prática, no processo de ensino e aprendizagem, permitindo ao aluno-estagiário espaços de vivência e formação profissional cidadã.

§ 1º A duração, forma de realização e desenvolvimento do Estágio não Obrigatório respeitará as normas gerais estabelecidas na legislação vigente, neste Regulamento e demais regras definidas na UniCatólica, respeitando a especificidade de cada curso.

§ 2º O Estágio não Obrigatório Profissional é desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular, e quando realizado deve observar o período máximo estabelecido para a integralização do curso.

§ 3º O Estágio não Obrigatório, independente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, com a participação do discente em empreendimento ou projeto de interesse social.

§ 4º O discente é responsável pela procura da vaga de estágio junto às Unidades concedentes de Estágio.

Art. 23. A caracterização e as condições do Estágio não Obrigatório serão definidas no Termo de Convênio de Estágio celebrados entre a UniCatólica e a Unidade Concedente de Estágio, bem como no Termo de Compromisso firmado entre esta e o discente.

Parágrafo único. Durante o desenvolvimento das atividades do Estágio não Obrigatório, o discente será beneficiário de Seguro de Acidentes Pessoais, a cargo da Unidade Concedente do Estágio, conforme dispõe a legislação vigente.

ANEXO II – TERMO DE CONVÊNIO

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO NÚCLEO DE ATIVIDADES ARTICULADAS AO ENSINO – NAARTE

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Termo de convênio que entre si celebram o Centro Universitário Católica de Quixadá – UniCatólica, através de sua mantenedora, a associação educacional e cultural de Quixadá – AECQ, e [razão social da concedente], para os fins que nele se declara.

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUIXADÁ – CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação, com sede na Rua Juvêncio Alves, n. 642, Centro, na cidade de Quixadá/CE, inscrita no CNPJ sob o n. 12.664.055/0001-85, representada neste ato pelo Reitor, **Prof. Dr. Pedro Rafael Malveira Deocleciano**, brasileiro, casado, Professor Universitário, inscrito no CPF sob o n. 003.861.803-69 e RG 2001002332565, residente e domiciliado em Quixadá, Ceará, denominada aqui **PRIMEIRA CONVENIENTE** ou **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o(a) **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CONCEDENTE]**, pessoa jurídica de direito **[público/privado]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede em **[Endereço Completo]**, representada neste ato por seu **[Cargo do Responsável]**, Sr(a). **[Nome do Responsável Legal]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, portador(a) do CPF nº **[000.000.000-00]**, denominado neste instrumento de **SEGUNDA CONVENIENTE** ou **PARTE CONCEDENTE**, acordam em celebrar o presente convênio, regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação objetiva estabelecer as condições básicas para a consecução de estágio de estudantes da PRIMEIRA CONVENIENTE (Graduação e Pós-graduação) junto à SEGUNDA CONVENIENTE.

Parágrafo Único - O estágio deve ser, necessariamente, de interesse curricular, integrando e complementando, na prática, o ensino teórico ministrado e, ainda, acrescentar aperfeiçoamento técnico, cultural e social ao estagiário.

CLÁUSULA 2ª – DA COMPETÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O estágio curricular, como disciplina de programação obrigatória e procedimento didático-pedagógico, bem como o estágio como experiência prática na linha de formação do educando, são atividades de competência da PRIMEIRA CONVENIENTE e por ela deverão ser providenciadas e acompanhadas.

CLÁUSULA 3ª – DA OFERTA DE VAGAS

A SEGUNDA CONVENIENTE, periodicamente e conforme as suas disponibilidades pertinentes às áreas de estágio, colocará à disposição da PRIMEIRA CONVENIENTE, vagas para alunos dos cursos de Graduação e Pós-graduação.

Parágrafo Único - O número de estagiários em relação ao número de supervisores da SEGUNDA CONVENIENTE observará o limite estabelecido no inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/08 (até 10 estagiários por supervisor), salvo estipulação diversa mais restritiva prevista em norma específica de Conselho de Fiscalização Profissional para cursos da área da saúde, quando aplicável.

CLÁUSULA 4ª – DA DOCUMENTAÇÃO DO ALUNO

A PRIMEIRA CONVENIENTE oferecerá ao aluno, ao ser admitido para estágio pela SEGUNDA CONVENIENTE, o seu atestado de matrícula ou documento equivalente, mencionando a modalidade do curso, semestre/período e outras informações eventualmente exigidas pela Parte Concedente.

CLÁUSULA 5ª – DA CARGA HORÁRIA

A PRIMEIRA CONVENIENTE fornecerá à SEGUNDA CONVENIENTE, através do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), a carga horária a ser cumprida, respeitando os limites legais de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA 6ª – DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

O horário do estágio não deverá, em hipótese alguma, prejudicar a frequência do aluno às aulas e provas do curso no qual está matriculado.

CLÁUSULA 7ª – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

A assiduidade do estagiário será controlada pela SEGUNDA CONVENIENTE através de marcação em folha de ponto, cartão magnético ou qualquer outra modalidade de controle idônea adotada pela empresa.

CLÁUSULA 8ª – DO VÍNCULO JURÍDICO

Em decorrência do presente Acordo de Cooperação, celebrar-se-á, para cada aluno, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), assinado pelo estudante, pela SEGUNDA CONVENENTE e com a interveniência obrigatória da PRIMEIRA CONVENENTE.

Parágrafo Único - Nos termos do art. 3º da Lei 11.788/08, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA 9ª – DO TERMO DE COMPROMISSO (TCE)

O Termo de Compromisso de Estágio (Obrigatório ou Não Obrigatório) tem por finalidade formalizar a relação jurídica específica e temporária estabelecida entre o Estagiário e a SEGUNDA CONVENENTE, particularizando as condições do estágio.

CLÁUSULA 10ª – DO SEGURO E DA BOLSA

No período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário terá cobertura de Seguro contra Acidentes Pessoais.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade pela contratação do seguro será da PRIMEIRA CONVENENTE (Estágio obrigatório e não obrigatório), através de Apólice Coletiva mantida com Seguradora de sua livre escolha, cujo número constará no respectivo Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de Estágio Não Obrigatório, cabe à SEGUNDA CONVENENTE o pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, na forma da lei.

CLÁUSULA 11ª – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo ou automaticamente, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão unilateral, não será devida qualquer multa ou encargo à parte denunciante, respeitando-se as situações juridicamente consolidadas até o ato de rescisão unilateral.

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Ficam estabelecidas entre as partes as condições para a consecução do estágio, ressaltando que as atividades do estagiário poderão ser alteradas com o progresso

do currículo acadêmico, objetivando sempre a compatibilização e a complementação curricular.

Parágrafo Único - Observar-se-á, no plano da execução do estágio, o seguinte:

- a) A PRIMEIRA CONVENIENTE designará professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- b) A SEGUNDA CONVENIENTE designará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades de estágio (Supervisor).
- c) A SEGUNDA CONVENIENTE observará as disposições pertinentes à saúde e segurança no trabalho e encaminhará à PRIMEIRA CONVENIENTE relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 13ª – DA COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Caberá ao estagiário e à PRIMEIRA CONVENIENTE a responsabilidade de informar à SEGUNDA CONVENIENTE quaisquer alterações ocorridas na situação escolar do aluno, tais como trancamento, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino.

CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Serão motivos de rescisão automática do Termo de Compromisso de Estágio individual:

- a) O término do prazo estipulado;
- b) O abandono do curso ou do estágio;
- c) A conclusão ou interrupção do curso;
- d) O não cumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA 15ª – DA AVALIAÇÃO FINAL

Por ocasião do desligamento do estagiário, a SEGUNDA CONVENIENTE fornecerá termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA 16ª – DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA 17ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Os partícipes, visando cumprir as normas da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos alunos, utilizados exclusivamente para os fins educacionais e administrativos deste convênio.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste convênio, entende-se por:

- I) “Dados Pessoais”: informações relativas a uma pessoa natural identificada ou identificável necessárias à vida estudantil e execução do estágio;
- II) “Dados Pessoais Sensíveis”: dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Parágrafo Segundo - A coleta e tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, especialmente os de saúde, limitar-se-ão às hipóteses estritamente necessárias para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e para a tutela da saúde, em conformidade com os artigos 11 e seguintes da LGPD.

CLÁUSULA 18ª – DO SIGILO

As partes comprometem-se a guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos em virtude do presente convênio, sendo vedada a reprodução ou divulgação a terceiros sem prévia autorização, salvo por exigência legal.

CLÁUSULA 19ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá-CE para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quixadá-CE, [Dia] de [Mês] de [Ano].

CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ

Pedro Rafael Malveira Deocleciano

Reitor

[NOME DA EMPRESA/CONCEDENTE]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo]

Testemunha 01

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 02

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Dados da instituição de Ensino					
Nome: Centro Universitário Católica de Quixadá			CNPJ: 12.664.055/0001-85		
Endereço: Rua Juvêncio Alves, 660 - Centro - Quixadá-CE			Fone: (88) 3412-6700		
Rep. Legal: Pedro Rafael Malveira Deocleciano			Coord. NAARTE: STANIA NAGILA VASCONCELOS CARNEIRO		
Dados da Unidade Concedente					
Razão Social: INFORMAR A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA					
CNPJ: CNPJ DA EMPRESA		Cidade/UF: XXX		Fone: XXX	
Endereço: XXXX				CEP: XXXX	
Responsável Legal: NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL					
Preceptor(a): NOME DO SUPERVISOR/PRECEPTOR					
Dados do Estagiário					
Nome: NOME COMPLETO DO ALUNO					
Matrícula: XXXX		CPF: XXX.XXX.XXX-XX		RG: XXXXXXXX-X	
Curso: XXXX			Coordenador: XXXXX		
Semestre: XX	Telefone: XXX		Email: XXX		
Dados do Seguro contra Acidentes Pessoais					
Seguradora: BB SEGUROS				Apólice: 2993	
Vigência: 18/10/2013 a 18/10/2021					
Morte Acidental: R\$ 10.000,00			Inválidez Permanente: R\$ 10.000,00		
Dados do Estágio					
Início do estágio: XX/XX/20XX			Término do estágio: XX/XX/20XX		
Valor da Bolsa / Contraprestação: 0,00			Valor do auxílio transporte: 0,00		
Horário do Estágio					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
07:00 as 12:00	07:00 as 12:00	07:00 as 12:00	07:00 as 12:00	07:00 as 12:00	
Carga horária semanal: XXh					

Plano de atividades do estagiário

DESCREVER AS ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS DURANTE O ESTÁGIO.

As partes envolvidas resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) OBRIGATÓRIO, com fulcro nas disposições contidas na lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Convênio firmado com a Instituição de Ensino, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Unidade Concedente concede a partir da data da presente assinatura, estágio ao (a) ESTAGIÁRIO (A), sem vínculo empregatício e com fins pedagógico na forma citada e das demais disposições aplicáveis, inclusive as deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente estágio objeto do TCE é caracterizado por ser obrigatório, podendo ser aproveitado como disciplina de curso de graduação e pós-graduação do Centro Universitário Católica de Quixadá, previsto em matriz curricular.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do presente TCE é de até **XX/XX/20XX**, podendo, porém, ser rescindido a qualquer tempo pela concedente, pelo estagiário ou pelo Centro Universitário Católica de Quixadá.

CLÁUSULA QUARTA - Faz-se obrigatório o acompanhamento de um supervisor de campo nas atividades de estágio, apresentando formalmente. A parte concedente deve indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

CLÁUSULA QUINTA - A carga horária de estágio será de até 30 horas semanais estabelecidas pela lei nº 11.788, as quais o estagiário se obriga a cumprir salvo a impossibilidade decorrente de suas atividades discentes, fato que deverá ser comunicado à Empresa com antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – A parte Concedente deve ser informada, no início do estágio, do calendário acadêmico do Centro Universitário Católica de Quixadá, contendo o período de avaliações, para fins de redução na jornada do estágio referente a esse período.

CLÁUSULA SÉTIMA - A parte concedente deverá oferecer instalação que tenham condições de proporcionar ao estagiário, aprendizagem social, profissional e cultural.

CLÁUSULA OITAVA - Anteriormente ao início das atividades do Estágio Obrigatório, faz-se necessária a apresentação de um plano de atividades, que deve ser assinado pelas partes envolvidas e passará pela aprovação ou reprovação de professor orientador do estágio bem como Coordenador de Curso em questão.

CLÁUSULA NONA - O estagiário deverá apresentar à Instituição de Ensino, em prazo não superior a (06) seis meses, relatório das atividades realizadas na empresa, com visto do supervisor do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A jornada de atividades do estagiário é prevista nos termos do art. 10, capítulo v da lei do estágio, não podendo ultrapassar a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O (A) estagiário (a) responderá pela perda e danos consequentes da inobservância das normas de trabalho estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Centro Universitário Católica de Quixadá promoverá, em nome do estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A parte concedente obriga-se também em realizar arquivamento de toda documentação referente ao programa de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Serão motivos para rescisão imediata do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, os seguintes:

- a) A conclusão, transferência ou abandono do curso ou Faculdade, ou trancamento de matrícula por parte do estagiário;
- b) Descumprimento com o convencionado no presente TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Levando-se em conta que, por força deste TERMO DE COMPROMISSO, são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – nos termos definidos pelo Art. 5º, I e X da Lei 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – transmitidos pela Unidade Conveniada à UNICATÓLICA e que, conforme definido no artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, a Instituição de Ensino figura na presente relação como PARTE CONTROLADORA dos DADOS e a Conveniada como PARTE OPERADORA, as PARTES acordam, o estabelecido no ANEXO I deste instrumento.

Quixadá, **XX/XX/20XX**.

Unidade Concedente

Preceptor(a)

Estagiário(a)

Coord. Curso Unicatológica

43

ANEXI IV – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

1.1 A UNICATÓLICA e a CONCEDENTE (PARTES) se comprometem a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor (Lei 13709/2018), comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.

1.2 No âmbito do presente ACORDO, a UNICATÓLICA e UNIDADE CONCEDENTE (PARTES) atuam como CONTROLADORAS dos dados pessoais (DADOS) tratados em decorrência do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO ora assinado.

1.3 A UniCatólica declara que mantém Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e Termo de Uso dos Portais, Sites e Aplicativos, que estão disponíveis pelo link: rpd@unicatolicaquixada.edu.br, comprometendo-se a UNIDADE CONCEDENTE ao seu cumprimento.

1.4 Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de governança de dados e de privacidade, as PARTES, ao tratarem dados pessoais, observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

- a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;
- f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

- g) **Transparência:** garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2 FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1 As PARTES estão autorizadas a realizar o tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e seus anexos, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

3 CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

3.1 Os DADOS estão sujeitos à obrigação de confidencialidade prevista no CONTRATO ou estabelecida em documento apartado.

3.2 As PARTES submeterão ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos os colaboradores a quem der acesso aos DADOS.

3.3 As PARTES concederão acesso aos DADOS apenas a colaboradores afeitos às tarefas associadas ao cumprimento deste CONTRATO.

4 SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

4.1 Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao tratamento dos DADOS deverão exigir a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

4.2 Em qualquer hipótese, as PARTES deverão: (A) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso; (Bi) descrever os Serviços subcontratados; e (C) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

4.3 Em caso de subcontratação, a PARTE e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos TITULARES, à outra PARTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

4.4 Qualquer atividade das PARTES que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação.

5 BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

5.1 Cada uma das PARTES:

- a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências;
- b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações;
- c) Prestará as informações que lhe forem solicitadas formalmente pela outra PARTE, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento;
- d) Notificará em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

6 SEGURANÇA DOS DADOS

6.1 As PARTES declaram que os sistemas que utilizam para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

7 INCIDENTES DE SEGURANÇA

7.1 AS PARTES notificarão, imediatamente, a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

8 RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

8.1 As PARTES deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9 RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 As PARTES responderão solidariamente por eventuais danos causados ao TITULAR dos DADOS, sendo assegurado o direito de regresso de uma parte contra a outra nos termos da legislação.

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Dados da instituição de Ensino					
Nome: Centro Universitário Católica de Quixadá			CNPJ: 12.664.055/0001-85		
Endereço: Rua Juvêncio Alves, 660 - Centro - Quixadá-CE			Fone: (88) 3412-6700 / 3412-6703		
Rep. Legal: Pedro Rafael Malveira Deocleciano			Coord. NAARTE:		
Dados da Unidade Concedente					
Razão Social:					
CNPJ:		Cidade/UF:		Fone:	
Endereço:				CEP:	
Responsável Legal:					
Preceptor(a):					
Dados do Estagiário					
Nome:					
Matrícula:		CPF:		RG:	
Curso:			Coordenador:		
Semestre:	Telefone:		E-mail:		
Dados do Seguro contra Acidentes Pessoais					
Seguradora:				Apólice:	
Vigência:					
Morte Acidental:			Inválidez Permanente:		
Dados do Estágio					
Início do estágio:			Término do estágio:		
Valor da Bolsa / Contraprestação:			Valor do auxílio transporte:		
Carga horária semanal:					
Horário do Estágio					
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado

Plano de atividades do estagiário

DESCREVER AS ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS DURANTE O ESTÁGIO.

As partes envolvidas resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) NÃO OBRIGATÓRIO, com fulcro nas disposições contidas na lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e do Convênio firmado com a Instituição de Ensino, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente estágio objeto do TERMO DE COMPROMISSO é caracterizado por ser de caráter não- obrigatório, realizado como atividade opcional e complementar à formação do educando, acrescido à carga horária regular e obrigatória e previsto na proposta pedagógica do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que ocorra a matrícula e frequência regular do educando atestado pela instituição de ensino; a celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso, bem como as demais disposições da Lei nº11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - Anteriormente ao início das atividades do estágio, faz-se necessária a apresentação de um plano de atividades, que deve ser assinado pelas partes envolvidas e passará pela aprovação ou não do professor orientador do estágio bem como do coordenador do curso do educando.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano acima referido será incorporado sob a forma de aditivo ao Termo de Compromisso, à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do Centro Universitário Católica de Quixadá:

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando e a parte concedente, indicando as condições do estágio de acordo com a proposta pedagógica do curso, à etapa da formação acadêmica, o horário e calendário acadêmico;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser realizado o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação de relatório de atividades, pelo menos uma vez a cada 06(seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da Concedente do Estágio:

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o Centro Universitário Católica de Quixadá e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- b) Oferecer instalações com condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem profissional, compatíveis com o plano de atividades do estágio;
- c) Designar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para fins de orientação e supervisão do estágio, não podendo ultrapassar até 10(dez) estagiários simultaneamente;
- d) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- e) Enviar o Centro Universitário Católica de Quixadá, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- f) No desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) Efetuar o pagamento de bolsa-auxílio diretamente ao estagiário;
- h) Conceder auxílio transporte;
- i) Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- j) Reduzir a jornada de estágio pelo menos à metade, nos períodos de avaliação parcial ou final;
- k) Informar o Centro Universitário Católica de Quixadá a rescisão do estagiário;
- l) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações do Estagiário:

- a) Cumprir com as atividades propostas no programa de estágio, respeitando as condições de horário e carga horária estabelecidas;
- b) Zelar pelos equipamentos, instalações e materiais da concedente que utilize para a realização do estágio;
- c) Observar e cumprir as normas internas da concedente, mantendo inclusive sigilo das informações as quais tiver acesso;
- d) Informar sempre que ocorrer qualquer alteração nos dados cadastrais e escolares, sobretudo no que concerne a trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência da instituição de ensino;
- e) Entregar o Centro Universitário Católica de Quixadá e a concedente uma via do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinada por todas as partes;
- f) Responder os relatórios de atividades sempre que solicitado;

g) Informar à Concedente, no início do estágio, o calendário acadêmico do Centro Universitário Católica de Quixadá, contendo o período de avaliações, para fins de redução na jornada do estágio referente a esse período.

CLÁUSULA SÉTIMA - A duração do estágio, na mesma concedente, não poderá exceder 02(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA OITAVA - O estágio pode ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que comunicado por escrito, sem que esteja previsto indenizações ou multas rescisórias.

CLÁUSULA NONA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Termo de Compromisso caracteriza motivo para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA - Levando-se em conta que, por força deste TERMO DE COMPROMISSO, são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – nos termos definidos pelo Art. 5º, I e X da Lei 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – transmitidos pela Unidade Conveniada à UniCatólica e que, conforme definido no artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, a Instituição de Ensino figura na presente relação como PARTE CONTROLADORA dos DADOS e a Conveniada como PARTE OPERADORA, as PARTES acordam, o estabelecido no ANEXO I deste instrumento.

Quixadá, **XX/XX/20XX**.

Assinatura do(a) Responsável pelo(a)
Empresa de Estágio

Assinatura do(a) Preceptor(a)

Assinatura do(a) Estagiário(a)

Assinatura do(a) Coordenador(a) de Curso

Coordenação de Iniciação Científica, Comunitária e de Extensão/NAARTE

ANEXO VI – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

1.1 A UNICATÓLICA e a CONCEDENTE (PARTES) se comprometem a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor (Lei 13709/2018), comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.

1.2 No âmbito do presente ACORDO, a UNICATÓLICA e UNIDADE CONCEDENTE (PARTES) atuam como CONTROLADORAS dos dados pessoais (DADOS) tratados em decorrência do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO ora assinado.

1.3 A UNICATÓLICA declara que mantém Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e Termo de Uso dos Portais, Sites e Aplicativos, que estão disponíveis pelo link: rpd@unicatolicaquixada.edu.br, comprometendo-se a UNIDADE CONCEDENTE ao seu cumprimento.

1.4 Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de governança de dados e de privacidade, as PARTES, ao tratarem dados pessoais, observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

- a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;
- f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

- g) **Transparência:** garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2 FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1 As PARTES estão autorizadas a realizar o tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e seus anexos, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

3 CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

3.1 Os DADOS estão sujeitos à obrigação de confidencialidade prevista no CONTRATO ou estabelecida em documento apartado;

3.2 As PARTES submeterão ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos os colaboradores a quem der acesso aos DADOS;

3.3 As PARTES concederão acesso aos DADOS apenas a colaboradores afeitos às tarefas associadas ao cumprimento deste CONTRATO.

4 SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

4.1 Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao tratamento dos DADOS deverão exigir a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

4.2 Em qualquer hipótese, as PARTES deverão: (A) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso; (Bi) descrever os Serviços subcontratados; e (C) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

4.3 Em caso de subcontratação, a PARTE e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos TITULARES, à outra PARTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

4.4 Qualquer atividade das PARTES que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação.

5 BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

5.1 Cada uma das PARTES:

- a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências;
- b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações;
- c) Prestará as informações que lhe forem solicitadas formalmente pela outra PARTE, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento;
- d) Notificará em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

6 SEGURANÇA DOS DADOS

6.1 As PARTES declaram que os sistemas que utilizam para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

7. INCIDENTES DE SEGURANÇA

7.1 AS PARTES notificarão imediatamente a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

8 ESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

8.1 As PARTES deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9 RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 As PARTES responderão solidariamente por eventuais danos causados ao TITULAR dos DADOS, sendo assegurado o direito de regresso de uma parte contra a outra nos termos da legislação.

ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA ESTAGIÁRIO

CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA ESTAGIÁRIO

Ilmo.(a) Sr.(a)
Diretor/Gerente/Coordenador
Nome da Empresa
Cidade/Estado

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos _____, aluno (a) do ___ período do Curso de _____ da [FACULDADE], que deverá se apresentar com documento de identificação para realização de estágio obrigatório.

Lembramos que esta atividade é regulamentada por Lei 11.788 de 25/09/2008 e Resolução nº ____ – [ÓRGÃO COLEGIADO] de __/__/20__, o que não caracteriza vínculo empregatício do aluno com a organização/empresa durante o período de estágio curricular.

Informamos que o aluno deverá entregar um modelo do Termo de Compromisso que deverá ser preenchido no início do estágio, e, posteriormente, os demais documentos (plano de estágio, ficha de avaliação etc.) que serão encaminhados ao Supervisor de Estágio nesta empresa para o devido preenchimento e efetivação do estágio.

Contamos com seu apoio e colaboração no processo de aprendizagem dos nossos alunos e agradecemos antecipadamente nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo telefone _____ ou e-mail: _____.

Atenciosamente,

Coordenador de Estágio Obrigatório

ANEXO VIII – MODELO DE FREQUÊNCIA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

FREQUÊNCIA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO				
IES: CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ - UNICATOLICA				
ESTAGIÁRIO:			MÊS:	
CURSO:			INSTITUIÇÃO CEDENTE:	
RA:			MUNICÍPIO:	
SUPERVISOR DE ESTÁGIO:				
Dia	Entrada	Saída	Assinatura do Estagiário	Visto do Supervisor
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
TOTAL DE DIAS ESTAGIADOS:			TOTAL DE HORAS ESTAGIADAS:	

HORÁRIO DEFINIDO PARA O ESTÁGIO: das ____ às ____ horas

QUANDO FOR O CASO: Intervalo das ____ às ____ horas

OBS.:

ASS. DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO: _____

ASS. DO CONCEDENTE: _____

(Carimbo)

NA AUSÊNCIA DO GESTOR, INDICAR NOME POR EXTENSO E CARGO

ANEXO IX – MODELO DE FREQUÊNCIA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

FREQUÊNCIA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO					
IES: CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ - UNICATOLICA					
ESTAGIÁRIO:			MÊS:		
CURSO:			INSTITUIÇÃO CEDENTE:		
RA:			MUNICÍPIO:		
SUPERVISOR DE ESTÁGIO:					
Dia	Entrada	Saída	Assinatura do Estagiário		Visto do Supervisor
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
TOTAL DE DIAS ESTAGIADOS:			TOTAL DE HORAS ESTAGIADAS:		

HORÁRIO DEFINIDO PARA O ESTÁGIO: das ____ às ____ horas

QUANDO FOR O CASO: Intervalo das ____ às ____ horas

OBS.:

ASS. DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO: _____

ASS. DO CONCEDENTE: _____

(Carimbo)

NA AUSÊNCIA DO GESTOR, INDICAR NOME POR EXTENSO E CARGO

ANEXO X – FOLHA DE ATIVIDADES (VERSO)

Dia	Horário	Descrição Sintética das Atividades		
Total de Horas:	Estagiário:	Supervisor Técnico:	Prof. Orientador Acadêmico:	

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer CNE/CES nº 503/98, aprovado em 3 de agosto de 1998. Solicita esclarecimentos da Lei 9.394/96 no que se refere às normas para realização dos estágios supervisionados. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 24 ago. 1998.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer CNE/CES nº 518/98, aprovado em 5 de agosto de 1998. Consulta sobre denominação de disciplinas e sobre a carga horária de estágio supervisionado, tendo vista a nova LDB (Lei nº 9.394/96). **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 31 ago. 1998.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer CNE/CES nº 228, de 4 de agosto de 2004. Convalidação de estudos e outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 24 set. 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 02, de 18 de junho de 2007. Dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 19 jun. 2007.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 13 out. 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002. Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, 4 mar. 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer CNE/CES nº 109/2002, aprovado em 13 de março de 2002. Consulta sobre aplicação da Resolução de carga horária para os cursos de Formação de Professores. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, 13 maio 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, 19 fev. 2002.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DE 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982. Regulamenta a Lei nº 6494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 19 ago. 1982.

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 26 set. 2008.

BRASIL. Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977. Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 9 dez. 1977.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Parecer CNE/CES nº 744, de 3 de dezembro de 1997**. Trata da prática de estágio em cursos superiores. Brasília: MEC, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer CNE/CES nº 33/2007, aprovado em 1º de março de 2007. Consulta sobre a carga horária do curso de graduação em Enfermagem e sobre a inclusão do percentual destinado ao Estágio Supervisionado na mesma carga horária. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 27 ago. 2007.

UNICATOLICA. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2024-2028**. Quixadá, 2024.

UNICATOLICA. **Regimento Geral**. Quixadá, 2019.